

Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

LEI MUNICIPAL N°. 1092/2016.

"Altera a redação do art. 15, da Lei Municipal nº. 769/2007, de 23 de outubro de 2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°) O art. 15, da Lei Municipal N.º 769/2007 de 23 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Constituem recursos do RPPS:

- I a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00**% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- II a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela de proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.
- III a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,85%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 10,00% no exercício de 2017 e de 13,08% de janeiro de 2018 a dezembro de 2042.

Art. 2°) Revogam-se às disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2016.

SALMO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal